

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO – RS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

OBJETO: IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

**DAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.735.024/0001-45, com sede na Rua Rio Branco, nº 54 – Apto. 03, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro - RS, por intermédio de seu representante legal, Senhor **DELSON DE ALMEIDA BREHM FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 5088769186 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 025.427.620-23, residente e domiciliado na cidade de Mariano Moro - RS, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela Empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DB

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS  
RECEBIDO EM 25/11/23



## DOS FATOS

A Recorrente insurge-se contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, que deliberou pelo NÃO CREDENCIAMENTO da mesma junto ao Processo Licitatório supra destacado.

Assevera que a decisão restringe a competitividade do Certame.

Relata ainda que a ora Recorrida igualmente não possuiria atuação exclusiva em saúde – e mesmo assim teria sido CREDENCIADA, deixando de ser observado o princípio da Isonomia entre os Licitantes.

Ao final, postula o provimento do Recurso, CREDENCIANDO a Recorrente e anulando os atos posteriores.

## DO MÉRITO

O Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente não possui outro objetivo, senão o de tumultuar o certame.

Primeiramente, cumpre referir que na motivação recursal apresentada durante a realização do certame, a mesma limitou-se tão somente a asseverar que atuaria exclusivamente em serviços de saúde.

Nas razões apresentadas, sequer menciona que atuaria exclusivamente em serviços de saúde – o que por si só, é motivo para imperativamente determinar a manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo NÃO CREDENCIAMENTO.

Fato é que o Edital exigia e a Recorrente não comprovou atuar exclusivamente em serviços de saúde.

Ainda, afirmou indevidamente que a ora Recorrida não atua exclusivamente em serviços de saúde – mas deixando sequer de mencionar qual a atividade desenvolvida pela Recorrida não estaria e/ou seria na área de saúde.

Neste caso, igualmente é fato de que a Recorrida atua exclusivamente em serviços de saúde.

DB

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS  
RECEBIDO EM 29/11/23

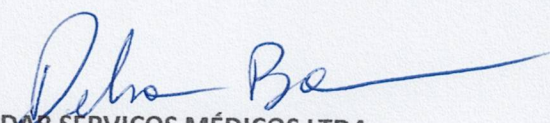


## DOS REQUERIMENTOS

- O recebimento e processamento das presentes Contrarrazões/Impugnação nos termos legais e para as finalidades de direito, em especial para determinação da total improcedência do presente Recurso Administrativo formulado pela Recorrente, determinando a manutenção da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, que deliberou pelo NÃO CREDENCIAMENTO da mesma junto ao Certame – Pregão Presencial nº 022/2023.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Mariano Moro, RS, 29 de novembro de 2023.

  
DAB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
DELSON DE ALMEIDA BREHM FILHO  
Representante Legal

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS  
RECEBIDO EM 29/11/23  
